



**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2020/SMS-1/CONTRATOS**

**PROCESSO Nº:** 6018.2019/0089120-9

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** NATURAL HABITAT LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, "AVANÇA SAÚDE SÃO PAULO".

**VALOR TOTAL:** R\$ 794.681,03 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 34.116/2020 no valor de R\$ 794.681,03

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.11.10.122.3024.9.204.4.4.90.35.00.01

Aos 14 dias do mês de abril do ano de **2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NATURAL HABITAT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.864.299/0001-83, com sede na Rua Professor Edgar de Moraes, 39/41, Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-165, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ EDILSON MARQUES DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 15.684.459-X e do CPF/MF nº 074.768.958-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (027343319) do processo nº 6018.2019/0089120-9, publicado no DOC/SP de 25/03/2020 – página 24, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

- 1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo A, “Convite SQC 002/19”, que faz parte integral deste Contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA** fornecerá o pessoal enumerado no Anexo B, “Proposta combinada Técnica e Preço do Consultor”, para a prestação dos Serviços.
- 1.3. A **CONTRATADA** apresentará os Relatórios a **CONTRATANTE** na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo C, “Ata de Reunião Negociação”.
- 1.4. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais o Consultor depositou junto a Secretaria Municipal de Saúde a esse título 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) seguro garantia; b) fiança bancária..

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os Serviços pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, ou durante qualquer outro período em que as partes possam acordar posteriormente por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

#### 3.1. Valor Máximo

- 3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma quantia não superior a R\$ 794.681,03 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos) pelos Serviços prestados, conforme indicado no Anexo B e C.
- 3.1.2. Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para a **CONTRATADA**, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.
- 3.1.3. Os valores não sofrerão reajustes.

#### 3.2. Pagamentos

- 3.2.1. Os pagamentos serão realizados através de medições mensais. Serão incluídas nas medições os subprodutos de cada projeto entregue e aceito pela **CONTRATANTE** nas seguintes proporções:
  - a) 35% do valor da proposta de preços da **CONTRATADA** do projeto de cada equipamento de saúde na entrega do Relatório de Vistoria para obtenção das necessidades com fotos;





- b) 40% do valor da proposta de preços da **CONTRATADA** do projeto de cada equipamento de saúde na entrega do Projeto Executivo de Reforma com Memorial Descritivo; e,
  - c) 25% do valor da proposta de preços da **CONTRATADA** do projeto de cada equipamento de saúde na entrega da Planilha de Quantitativos e Orçamento.
  - d) Não haverá pagamento adiantado neste caso.
- 3.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 3.2.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.2.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 3.2.4. Em conformidade com a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 3.2.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 3.2.5.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido

*[Handwritten signatures and initials]*



na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 3.2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
  - f) Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços.
- 3.2.7. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 3.2.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 3.2.9. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 3.2.10. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 3.2.10.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da





retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3.2.11. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

3.2.11.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3.2.12. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

3.2.13. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

3.2.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

3.2.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.2.16. Todas as despesas de locomoção para vistoria dos locais dos projetos ficarão por conta da **CONTRATADA**.

### 3.3. Condição de Pagamento

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados em Reais, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite pela **CONTRATANTE** da medição apresentada pela **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO**

##### **4.1. Coordenador**

4.1.1. A **CONTRATANTE** designa o Sr. Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, como Coordenador da **CONTRATANTE**, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte da **CONTRATANTE** dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

##### **4.2. Relatórios e Produtos**

4.2.1. Os relatórios e produtos enumerados no Anexo A, B e C, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO**

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2. A **CONTRATADA** deverá prontamente substituir qualquer empregado designado para este contrato cujo desempenho seja considerado insatisfatório pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, a **CONTRATADA** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE** relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

7.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em virtude deste Contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. A **CONTRATADA** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, a **CONTRATADA** e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou





diretamente relacionados aos serviços de consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

- 8.2. A **CONTRATADA** poderá executar serviços de consultoria à **CONTRATANTE** que não caracterizem um conflito de interesse. A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores ou seus associados, competindo para uma tarefa específica, não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados à tarefa em questão. A fim de evitar que isso ocorra, a **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição de todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, toda a informação que poderia gerar uma vantagem indevida para um determinado consultor.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS**

- 9.1. A **CONTRATADA** será responsável por contratar os seguros pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO**

- 10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder este contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

- 11.1. O contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do contrato é o Português falado no Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 12.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a lei do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO OU PRÁTICAS PROIBIDAS**

##### **13.1. Fraude e Corrupção**

##### **13.1.1. Práticas Proibidas**

Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinado de acordo com a Política GN-2350-9

<http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos.8148.html>

- 13.1.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio



de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais:

**Anexo A – Convite SQC 001/19**

**Anexo B – Proposta Combinada Técnica e Preço do Consultor**

**Anexo C – Ata de Reunião de Negociação**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTESS** e duas testemunhas presentes ao ato.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ EDILSON MARQUES DIAS**  
NATURAL HABITAT LTDA.  
CONTRATADA

  
Edineia F. Oliveira  
COREN-SP 429008 AE  
RF 721387-5

**TESTEMUNHAS**

  
Marcia Beani Poliani  
A.G.P.P.  
RF: 7829566/1

*Conferido, conforme parecer  
& Despacho autorizatório  
08/04/2020*  


  
